

LEI N° 16.209/96

EMENTA: Modifica dispositivos da Lei nº 16.092, de 09 de outubro de 1995, dispõe sobre a conversão em Real da remuneração paga em UFR, prevista na referida Lei, e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES  
DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 9º da Lei 16.092, de 09 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - As eleições para composição dos Conselhos Tutelares, fiscalizadas pelo Ministério Público são organizadas e operacionalizadas pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para a sua realização.

§ 1º - As candidaturas a conselheiros tutelares agrupar-se-ão em chapas, contendo cada uma cinco nomes, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

§ 2º - Os componentes da chapa classificada em segundo lugar, por ordem de votação, serão considerados Conselheiros Suplentes que, somente poderão assumir o cargo de Titular nas hipóteses contidas no Art. 12.

§ 3º - Em caso de vacância no Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará a chapa suplente para que, por sorteio, se escolha o Conselheiro que assumirá a titularidade.”

Art. 2º - A remuneração de que trata o Caput do art. 7º da Lei nº 16.092 de 09 de outubro de 1995, fica convertido para o Real no valor de R\$ 408.48 (quatrocentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

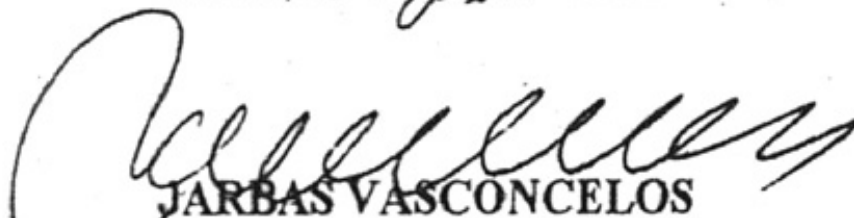
Art 3º - O valor da remuneração estabelecido nesta Lei será atualizada com base no mesmo percentual de reajuste atribuído ao Ponto Salarial NA-1 da Tabela de Vencimento Básico da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1996.

**Art 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 03 de julho de 1996

  
**JARBAS VASCONCELOS**  
**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE**

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO**